PROJETO DE LEI Nº CM – 086/2021

Dispõe sobre aplicação e multa a quem tentar burlar ou fraudar a ordem prioritária de imunização contra a COVID-19.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias será punido com multa no valor equivalente a 10 (Dez) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD

§1º – A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID-19 e pandemias, em proveito próprio ou de terceiros

§2º – A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do oficio.

§3º – Igualmente se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular.

§4º – Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função, ocorrera o afastamento das atividades com instauração de processo administrativo, resultando na rescisão do seu contrato ou exoneração.

§5º – Sendo a conduta praticada por agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá seu afastamento, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência.

Art. 2º – Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas no Código Penal, Código de Processo Penal e demais leis extravagantes.

§1º – A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato as autoridades policiais competentes.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal a aplicação desta Lei.

Art. 5º – Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providencias necessárias a apuração das infrações prevista nesta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

Vereador Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal
(PSDB)

Vereadora Lohanna França
(CDN)

Vereador Israel da Farmácia
(PDT)

Vereador Zé Braz
(PV)